



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2018 (Do Sr. Mateus Castro)

Dispõe sobre a inclusão do ensino de Linguagem Brasileira de Sinais durante o período de alfabetização na Base Nacional Comum Curricular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Base Nacional Comum Curricular para Crianças Pequenas (4 a 5 anos e 11 meses) e Crianças Bem Pequenas (1 ano a 3 anos e 11 meses) para incluir a Linguagem Brasileira de Sinais como requisito de reconhecimento de mundo, adequando todas as disciplinas do reconhecimento de mundo também à LIBRAS.

Art. 2º Insere o ensino de Linguagem Brasileira de Sinais no estudo de línguas para as demais faixas etárias do ensino básico.

Art. 3º Será garantido cursos de LIBRAS para professores dentro das escolas públicas, oferecido pela Secretaria de Educação.

§1º O Curso deverá ser ministrado no período matutino e vespertino, cabendo ao profissional escolher um dos turnos

§2º O Curso será garantidor de bonificações cabíveis para os profissionais que o completarem, adquirindo assim diploma.

§3º Fica a critério da Secretarias de Educação estaduais e ao Ministério da Educação os parâmetros utilizados para a conclusão do curso.

Art. 4º As escolas terão o prazo de 3 (três) anos para a adequação dos termos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Linguagem Brasileira de Sinais é a segunda língua oficial da nossa nação, porém ainda há um déficit educacional quanto ao seu ensino de base. É fato que o período da infância é primordial para o aprendizado de qualquer novo idioma ou tipo de expressão, sendo assim, conforme o Art. 27 da Lei Nº 13.146/2015 é dever do Estado garantir educação inclusiva e não negligenciar a população com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A obrigatoriedade do ensino de LIBRAS nas escolas brasileiras também é uma forma de incluir os trabalhadores e as trabalhadoras surdos-mudos no ensino, tanto para pessoas com barreiras semelhantes quanto construir conhecimento junto com aqueles que não possuem essa deficiência, porém que passarão a compreender o próximo.

A comunicação é ferramenta ideal de humanização e integração nacional, sendo necessário atender a todos e todas brasileiros e brasileiras para que possamos integrar aqueles que negligenciamos até então na sociedade e no mercado de trabalho. Garantir que o indivíduo seja entendido e se faça ser entendido é garantir emprego, socialização, lazer, educação digna entre outras vantagens que porventura possam ser saneadas simplesmente com o entendimento comunicacional.

O objetivo dessa lei é garantir a alfabetização dos cidadãos brasileiros logo no início, para que a longo prazo tenhamos a maioria de brasileiros alfabetizados em português e em Linguagem Brasileira de Sinais, porém deve-se buscar também o ensino de jovens e adultos para tentar sanar os problemas a curto prazo.

Deve-se também garantir que as escolas estejam preparadas para se comunicar em LIBRAS independentemente de estar em sala de aula ou não, sendo assim obrigação do Estado Brasileiro motivar os profissionais a se escolarizar quanto ao assunto.

Peço a compreensão de todas e todos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Mateus Castro